

DOUTOR ULYSSES PARA A GESTÃO DE 01 de MAIO DE 2024 Á 10 DE JANEIRO 2028**EDITAL DE DIGULGAÇÃO DO RECURSO****TORNA-SE PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da Presidente da Comissão Seletiva Geral senhorita Priscila Rocier Chamberlain, da Secretaria Municipal de Assistência Social senhora Ocelia Branco Ribeiro da Silva e da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente senhora Eliziane de Freitas Miranda;

RESOLVE

Art 1º - Fica divulgado o INDEFERIMENTO do recurso solicitado pela candidata Ana Claudia Ribeiro da Silva inscrição nº06.

Art. 2º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses, Estado do Paraná em 25 de abril de 2024

PRISCILA ROCIER CHAMBERLAIN

Presidente da Comissão Seletiva Geral

OCELIA BRANCO RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ELIZIANE DE FREITAS MIRANDA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Isac Kapp

Código Identificador:5381ED73

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO****MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 009/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Adm: Nº 034/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, BASALTO FRATURADO, NA CASCALHEIRA MUNICIPAL, MALHA PREVISTA 2,0 X 4,0 COM DIÂMETRO 3"

Empresas vencedoras valor total: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): PRODESMONTE COMERCIAL LTDA (05783809000150) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 25 de abril de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador:7F842794

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 009/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Processo Adm: Nº 034/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, BASALTO FRATURADO, NA CASCALHEIRA MUNICIPAL, MALHA PREVISTA 2,0 X 4,0 COM DIÂMETRO 3"

Empresas vencedoras valor total: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): PRODESMONTE COMERCIAL LTDA (05783809000150) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FERNANDES PINHEIRO (PR), quinta-feira, 25 de abril de 2024

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Autoridade Competente

Publicado por:

Carmen Luciane Andreola Cabral

Código Identificador:E1FCD90C

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL****LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISTRATO**

Extrato de Distrato (Rescisão) de Contrato nº 202/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL.

CONTRATADA: **GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO.**

OBJETO: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202281000306 ao Fundo Municipais de Assistência Social.

RESCISÃO/DISTRATO: Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e conveniente para a Administração.

DATA DA RESCISÃO/DISTRATO: 25 de Abril de 2024.

FUNDAMENTO: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Borges da Rosa de Almeida

Código Identificador:954044B2

**LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 030/2024 - Contrato Nº: 057/2023

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada...: LUKE HOSPITAL LTDA

Valor.....: 1.080.000,00 (um milhão oitenta mil reais)

Vigência.....: Início: 25/04/2024 Término: 25/04/2025

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 2/2023

Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: Contratação do Hospital Santa Rita de Cassia para prestação de serviços de plantão médico/hospitalar de sobreaviso, emergência, realização de procedimentos considerados Eletivos e de Urgência aos cidadãos Sulflorense.

Flor da Serra do Sul, 25 de Abril de 2024

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Borges da Rosa de Almeida

Código Identificador:6F269BAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO Nº 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 009/2024

Início: 25/04/2024 **Validade/Término:** 24/04/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, BASALTO FRATURADO, NA CASCALHEIRA MUNICIPAL, MALHA PREVISTA 2,0 X 4,0 COM DIÂMETRO 3"

Razão Social: PRODESMONTE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 05.783.809/0001-50

Endereço: RUA CARLOS MARQUETTE, 3613 - CEP: 83005970 - BAIRRO: AGARAU - São José dos Pinhais/PR

Telefone: 4131550555

E-mail: prodesmonte@prodesmonte.com.br

Representante Legal: MILTON LINO SILVA

R.G.: 1385019-4

CPF: 233.351.739-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 034/2024 e no Pregão Eletrônico nº 009/2024 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E PREÇOS

2.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, BASALTO FRATURADO, NA CASCALHEIRA MUNICIPAL, MALHA PREVISTA 2,0 X 4,0 COM DIÂMETRO 3"**.

2.2. Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1	13896	PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHA, NA CASCALHEIRA MUNICIPAL Malha prevista 2,0 x 4,0 com diâmetro 3". com uso somente de Explosivos Encartuchado 2,1/4 x 24	SERVIÇOS	M3	30.000,00	26,00	780.000,00	
TOTAL								780.000,00	

2.3. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

3.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

3.3. Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

3.4. Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

14.2. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, conforme necessidade do Município, sendo feita solicitação através de Ordem de Serviços no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o serviço ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quando do início do mesmo.

14.2.1. Poderão ser combinados outros prazos e horários desde que em comum acordo, entre empresa e Município.

14.3. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, informar e indicar o local para a realização dos serviços, a definição do prazo máximo para conclusão e o acompanhamento geral do que pretende ser realizado.

14.4 O serviço será executado e pago por metro cúbico executado, conforme descrito no termo de referência.

14.5 São de responsabilidade da contratada fornecer os equipamentos e ferramentas para a execução do serviço, os materiais de EPIS, transporte, alimentação e equipamentos de segurança. Os encargos sociais e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, serão de responsabilidade da empresa.

14.6. As taxas de ART's junto ao CREA são de responsabilidade da empresa contratada. Devendo ser apresentadas após a emissão dos contratos ou quando solicitado.

14.7. Fica a cargo da empresa a movimentação de caçambas com pneus e/ou feixes de pneus para o local da obra com o equipamento que se fizer necessário para a finalidade de proteção do local na hora da detonação, fica a cargo também a contratada a limpeza do local bem como a remoção e transporte das rochas.

14.8 A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.9. Toda e qualquer prestação de serviços fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

14.10. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

6.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento e transporte do material para detonação, de acordo com as requisições emitidas pelo Poder Público Municipal, podendo terceirizar o serviço de transporte, desde que apresente a devida licença da empresa que executará o serviço, antes da prestação do mesmo. (Comprovação de Licença da empresa para transportar produtos controlados/perigosos, emitidos pelo DEAM - Delegacia de Explosivos, Armas e Munições).

6.2. É condição de validação da requisição e do serviço a ser prestado pela contratada a apresentação da devida licença (para transportar produtos controlados/perigosos, emitidos pelo DEAM - Delegacia de Explosivos, Armas e Munições) antes da emissão da respectiva nota fiscal.

6.3. Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.4. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.11. Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.17. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

6.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

6.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.24. Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

6.25. Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

7.2. Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

7.1.1. Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês**;

7.1.2. Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

7.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

7.1.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

7.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

7.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 009/2024, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

09. SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

26.782.0902.2-054 MANTER SERVIÇOS RURAIS

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7.6. *De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.*

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

8.2. A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

8.3. O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

8.6. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

8.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5º.

8.8. A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

I. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

8.9. **Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.**

I. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

II. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

8.10. Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico- financeiro quando a Administração constatar:

I. Ausência de elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

IV. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido;

8.11. Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

8.12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

8.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

8.14. Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.15. Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

8.16. O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

9.4 Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

9.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

9.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3 Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

9.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

10.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

10.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

10.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

10.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

10.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

10.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.14 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em 25 de abril de 2024

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Contratante

PRODESMONTE COMERCIAL LTDA
Fornecedor

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:DB738D2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 332/2024 - referente ao pregão nº 52/2023.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

PRAZO: 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 164.440,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 333/2024 - referente ao pregão nº 52/2023.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

PRAZO: 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 128.320,33 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e trinta e três centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
3430	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
4000	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
8250	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício
4400	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.78.01	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.78.02	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.78.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D606E8DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2022

Pelo presente Termo, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP-PR, inscrito no